



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 800/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
R E C E B I D O
EM: 05/11/2025
AS: 12:20h
Celley jme

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 87/2025, de 21 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 87/2025, de 21 de março de 2025, de autoria do Poder legislativo, que dispõe sobre:
INSTITUI O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 87/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA JOVEM
EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SUA PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Jovem Empreendedor Rural, com a finalidade de estimular e apoiar jovens residentes na zona rural do Município de Boa Vista na criação e no desenvolvimento de empreendimentos vinculados à agricultura familiar, agroindústria, produção orgânica, turismo rural e atividades econômicas rurais correlatas.

Art. 2º A implementação do Programa observará os seguintes objetivos:

I – Incentivar a permanência do jovem no meio rural, reduzindo o êxodo para as áreas urbanas;

II – Promover a capacitação técnica e gerencial dos jovens para a condução e desenvolvimento de empreendimentos rurais;

III – Facilitar o acesso ao crédito e a recursos para investimento em atividades produtivas no campo;

IV – Fomentar a diversificação das atividades econômicas no meio rural, estimulando a inovação e a sustentabilidade;



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

V – Apoiar iniciativas de sucessão familiar nas propriedades rurais, assegurando a continuidade das atividades agropecuárias e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa jovens entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos, residentes na zona rural do Município de Boa Vista.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 5º As ações do Programa poderão incluir, dentre outras:

I – Cursos de capacitação técnica e gerencial;

II – Assessoria técnica especializada;

III – Articulação com instituições financeiras;

IV – Apoio à comercialização e divulgação da produção;

V – Acompanhamento e monitoramento dos empreendimentos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre os critérios, a forma de execução e os mecanismos de acesso ao Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista